LEI N.º 1823 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia De Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – C.D.H. e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda desta Município, mediante recursos de até 48.960,00 OTN's (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta OTN's) advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município.

I – Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II – Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;

III – Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;

IV – Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V – Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos Municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e de "habite-se".

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doada à C.D.H.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação com a C.D.H. – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

LEI N.º 1823 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

= fl. 02 =

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade, créditos suplementares até o valor do convênio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de setembro de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 60/1988